


Recebi a
sua carta de
16.3.10
p. 34.


Exmo Senhor
Prof. António Menezes Cordeiro
Presidente da Mesa da Assembleia Geral do
Banco comercial Português, S.A.
P.M.P

Lisboa, 16 de Março de 2010

Assunto: Pedido de inclusão de proposta em aditamento à Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual convocada para o próximo dia 12 de Abril de 2010.

Exmo Senhor Presidente:

Enquanto accionistas que, em conjunto, detêm mais de 5% do capital social do Banco Comercial Português, S.A., vimos requerer a V.Exa., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 378º do Código das Sociedades Comerciais, a inclusão de uma nova proposta a ser debatida no ponto 11º da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral em epígrafe, com o seguinte teor:

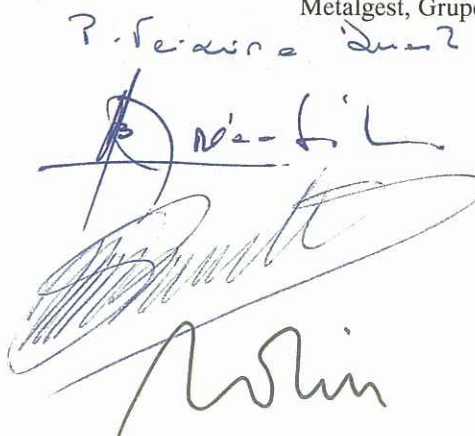
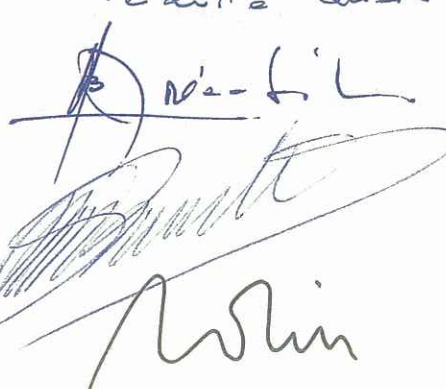

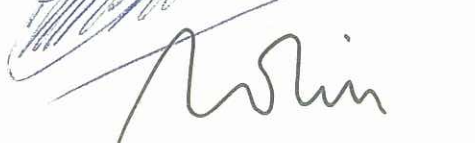
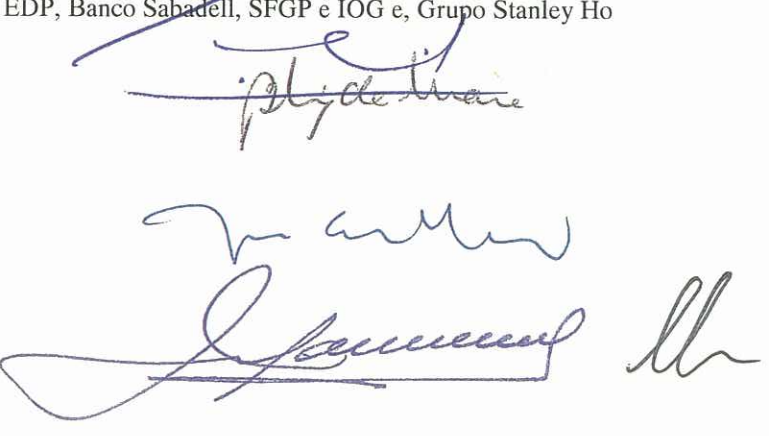
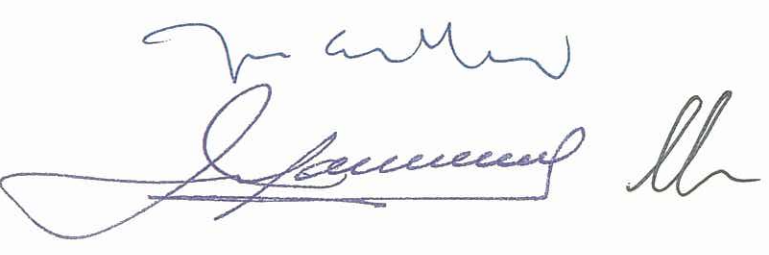



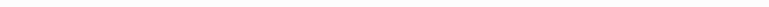
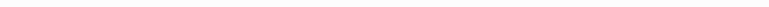
Proposta

Considerando a limitação constante do nº 10 artigo 16º do contrato da sociedade do Banco, que estabelece que não sejam contados os votos emitidos por um accionista quando excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, e ponderados os interesses da sociedade que impõem um alargamento da limitação dos direitos de voto, propõe-se que seja aprovada a alteração do nº 10 do artigo 16º do referido contrato de sociedade, por forma a que, nas respectivas alíneas a) e b), onde se lê 10% se passe a ler 20%.

Com os melhores Cumprimentos

E.D.

Teixeira Duarte, Luís Champalimaud, Sonangol, Sogema, Fundação José Berardo e Metalgest, Grupo EDP, Banco Sabadell, SFGP e IOG e, Grupo Stanley Ho

Redacção das alíneas a) e b) do nº 10 do artigo 16º, nos termos propostos pelos accionistas requerentes:

10 - Não serão contados os votos emitidos por um accionista por si ou através de representantes:

a) que excedam 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;

b) que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros accionistas que com o accionista em causa se encontrem e, sendo o caso, na medida em que se encontrarem, em qualquer das relações previstas nos números 14, 15 e 16 deste artigo, e 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sendo a limitação da contagem de votos de cada accionista proporcional ao número de votos a emitir.